



CONTRATO 009.006.2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A SRA. DENISE PINTO
SOUZA.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.751/0001-96, situada à Rua Julio Brito, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ANTONIO BARROS PINA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião- doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado DENISE PINTO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 1704089 – 3ª VIA PC/PA e C.P.F nº 228.370.512-68, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Cipriano Santos nº 27, Bairro Centro, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021-PMB, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA MARAMBAIA Nº 275, BAIRRO MARAMBAIA – BAIÃO-PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.122.0002.2.108.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Fonte de Recurso – 1.001.0000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO



4.1 O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação,

higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel a LOCADORA;

b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito da LOCADORA;

c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pela LOCADORA;

d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo,

iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

e) Facultar a LOCADORA, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a

que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de

retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

i) Providenciar junto a LOCADORA a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. n° 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. LEOMAX GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n° 7286077 PC/PA e do CPF n° 027.575.682-30, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Baião/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DCONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Marcos Antônio Barros Pina

MARCOS ANTONIO BARROS PINA

SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

Marcos Antônio Barros Pina
Secretário Executivo de Assistência Social

Portaria nº. 011 / 2021

CPF: 287.417.412-91

LOCATÁRIO

Denise Pinto de Souza

DENISE PINTO FE SOUZA

LOCADOR

Testemunhas:

1) *Francisco dos Santos Lopes*

CPF: 883.487.922-87

2) *Silvia R. Santos*

CPF: 606.710.252-87